



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 01/2/2012, às 15h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 601

00041

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/10/2012	proposição Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012			
autor Senador Romero Jucá	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. Inclua-se na Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, onde couber, os seguintes artigos, e renumerem-se os demais:

Art. Xº Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS-PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes na importação e sobre a Receita Bruta da venda no mercado interno dos produtos a seguir relacionados, quando destinados a nutrição animal:

I – Fosfato Bi Cálcico, classificado no código 2835.25.00 e fosfato monobicalcico classificados no código 2835.26.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, e suas matérias primas, tais como: ácido fosfórico feed-grade nacional e importado, classificação 2809.20.11 e 2809.20.19; fosfato de cálcio natural, classificação 2510.10.10 e 2510.20.10; enxofre, classificação 2503.00.10, calcário, classificação 2521.00.00 e 2515.20.00 e cal classificação 2522.10.00, 2522.20.00 e 2522.30.00;

II – Uréia Pecuária, classificada no código 3102.10.10 e 3102.10.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, e a sua principal matéria prima Amônia Anidra, classificação 2814.10.00 e 2814.20.00;

III – Enxofre 70S classificado no código 2503.00.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, bem como de sua matéria-prima, enxofre, classificação 2503.00.10 e Cal, classificação 2522.10.00 e 2522.20.00;

IV – Cloreto de Sódio classificado no código 2501.00.90 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI e Carbonato de Cálcio, classificado no código 2836.50.00 da TIPI, utilizados na mistura do suplemento mineral:

V – Suplementos Minerais (Misturas), elaborados com os ingredientes constantes dos minerais descritos de I a IV, além de outras substâncias nutricionais.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a tributação do setor de alimentos afeta principalmente as camadas menos favorecidas da população e a desoneração traria importantes benefícios à economia brasileira, a inclusão desses produtos destinados à nutrição animal visará fomentar os setores do agronegócio voltados à produção de carne, leite e seus derivados. Tanto os fertilizantes quanto a nutrição animal utilizam a mesma base de recursos naturais, considerando ainda que o fertilizante já possui alíquota zero conforme o Art. 1º da Lei 10.925/2004, esse pleito beneficiará toda a cadeia produtiva de alimentos, bem como favorecerá a isonomia tributária.

PARLAMENTAR

